

LEI MUNICIPAL Nº 1.195 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o Município de Xique-Xique a prestar colaboração à Associação Xique-Xiquense de Estudantes, entidade mantenedora da Residência dos Estudantes de Xique-Xique, em Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Xique-Xique autorizado a prestar ajuda à Associação Xique-Xiquense de Estudantes – AXXE -, entidade mantenedora da Residência dos Estudantes de Xique-Xique, REX, sediada em Salvador, destinada a assegurar assistência aos estudantes que não portam condições econômicas para arcarem com despesas de hospedagem na capital do Estado da Bahia.

Parágrafo único - A ajuda de que trata esta Lei somente ocorrerá após a celebração de Acordo de Cooperação a ser firmado entre o Município de Xique-Xique e a Associação Xique-Xiquense de Estudantes – AXXE, que, dentre outras especificidades, deverá constar a transferência da administração da Residência dos Estudantes de Xique-Xique – REX -, para a Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

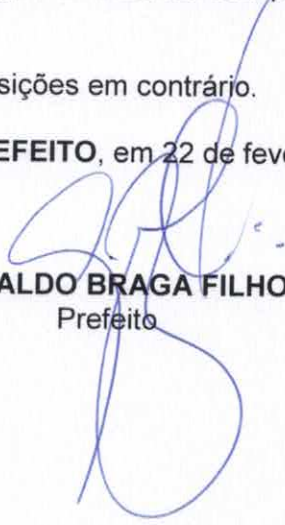
Art. 2º As despesas decorrentes da presente contribuição correrão por conta das verbas próprias dos orçamentos vigentes.

Art. 3º O Acordo de Cooperação a ser firmado entre o Município de Xique-Xique e a Associação Xique-Xiquense de Estudantes terá validade até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado automaticamente, mediante o silêncio das partes, ou rescindido antes desse prazo, por qualquer das partes, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de fevereiro de 2017.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito